



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 12ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI Nº 89192126).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Rafael Augusto Penna Franca, Marcos Cipriano de Oliveira Mello e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 11ª Sessão Regulatória Ordinária, ocorrida em 27 de novembro de 2024.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente indagou aos membros do colegiado se algum processo deveria ser retirado da pauta. O Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca solicitou a retirada do processo nº 9, enquanto o Conselheiro José Antonio Portela de Melo Filho pediu a retirada do processo nº 6, informando que este já estava pautado para a sessão regulatória extraordinária de 23 de dezembro de 2024. Além disso, solicitou a retirada do processo nº 10 e propôs a realização de uma sessão extraordinária no dia 30 de dezembro para seu julgamento. O Conselho Diretor aprovou a solicitação e comunicou que a sessão será realizada no dia 30/12/2024, às 14h.

Sem demora, deu-se prosseguimento.

PROCESSO 1: SEI-480002/001495/2024 - ÁGUAS DA IMPERATRIZ - ANÁLISE DE ACORDO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E ÁGUAS DA IMPERATRIZ ("TARIFA DE PEQUENO COMÉRCIO").

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca tendo em vista que o primeiro processo da pauta era de sua relatoria.

Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes fez o relato do processo SEI-480002/001495/2024, em que se trata de um processo instaurado diante da Carta DIR_24_2024, de 15/02/2024, pela qual a Águas da Imperatriz S/A informou a esta Agência sobre o pleito do Município de Teresópolis, que através da sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicitou a avaliação da aplicação de um desconto de 50% ao comércio de pequeno porte, pretendendo incluir nova categoria de usuário como beneficiário tarifário não previsto originariamente no Contrato de Concessão.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

A Concessionária fez uso da palavra, representada pelo Sr. Reynaldo Serra, que esclareceu pontos fundamentais sobre o processo em questão.

Inicialmente, destacou que a Câmara Municipal de Teresópolis não possui personalidade jurídica própria, nem capacidade processual, tampouco legitimidade para questionar o acordo e o aditivo regularmente celebrados pelo Poder Concedente, o Município de Teresópolis. Ressaltou que o Poder Legislativo não pode interferir na modelagem econômica adotada pelo Poder Concedente, sob pena de violação ao princípio da independência dos poderes. Ademais, enfatizou que a modelagem adotada teve o aval desta Agência Reguladora, que atuou dentro dos limites de suas funções regulatórias, com base em critérios técnicos e no escopo da competência conferida pela Lei do Novo Marco Legal do Saneamento e pelo Acordo de Cooperação.

Também ressaltou que a antecipação do pagamento de parte do valor da outorga não se configura como antecipação de receita de exercício seguinte, pois a realização do pagamento dentro do mesmo exercício financeiro não impacta o exercício subsequente. Da mesma forma, não há que se falar em renúncia de receita, uma vez que se trata de antecipação e não de uma operação de crédito. Esse pagamento, inclusive, deve ser atualizado a valor presente e, caso não fosse antecipado, seria inserido no cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quanto às alegações sobre questionamentos ao contrato de concessão no Tribunal de Contas do Estado e no Poder Judiciário, esclareceu que tais processos foram concluídos, seja com julgamento de procedência, seja com extinção sem análise de mérito.

Diante do exposto, a Concessionária requer ao Conselho Diretor que delibere pelo não acolhimento do pedido de reconsideração formulado pela Câmara Municipal, considerando os fundamentos apresentados tanto pela Concessionária quanto pela Procuradoria da AGENERSA, ratificando, assim, o despacho que homologou cautelarmente o acordo de ID 74669397.

Após a fala da Concessionária, realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Referenda a decisão cautelar exarada pelo Conselho Diretor desta Agência Reguladora na 16ª Reunião Interna Ordinária de 04/06/2024, com publicação[i] no DOERJ de 06/06/2024, para que produza os efeitos decisórios de forma definitiva, isto é, homologar o acordo entabulado entre a Concessionária Águas da Imperatriz S/A e o Município de Teresópolis; Determina a juntada no presente processo do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária Águas da Imperatriz S/A e o Município de Teresópolis; Recebe e Conhece o *“Pedido de Reconsideração Para Fins De Sustação de Decisão Cautelar que Homologou Acordo Firmado entre o Município de Teresópolis e a Concessionária Águas da Imperatriz”* apresentado nestes autos pela Câmara Municipal de Teresópolis, e no mérito, negar-lhe provimento; Determina à Secretaria Executiva da AGENERSA a abertura de processo para edição de Instrução Normativa direcionada à Concessionária Águas da Imperatriz S/A nos mesmos moldes da Instrução Normativa n.º 50/2015, conforme apontado no corpo do presente voto; e Determina à Secretaria Executiva da AGENERSA que oficie o Município de Teresópolis, a Concessionária Águas da Imperatriz S/A e a Câmara Municipal de Teresópolis, para cientificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

PROCESSO 2: SEI-480002/009622/2024 - ÁGUAS DA IMPERATRIZ - REAJUSTE ANUAL DE TARIFAS - ANO DE 2024/2025.

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra para o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello que julgou o processo SEI-480002/009622/2024, cuida-se de processo regulatório instaurado para analisar o pedido da Concessionária Águas da Imperatriz do primeiro reajuste anual das tarifas de água e esgoto, com vigência a partir de janeiro de 2025, no percentual de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento), composto por 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimo por cento) referente ao reajuste tarifário ordinário e 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimo por cento) referente à primeira parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo, em consonância com a Cláusula 28 Contrato de Concessão.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em Homologar o reajuste de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir do dia 06/01/2025, conforme tabela abaixo; Determina à CAPET que ateste o cumprimento da Cláusula 28.7 do Contrato referente à comunicação prévia de 30 (trinta) dias sobre o reajuste tarifário na conta do usuário; Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada; e Determina à Secretaria Executiva que proceda à notificação formal do Poder Concedente e da Concessionária acerca da presente homologação, nos termos da Cláusula 28.5 do Contrato de Concessão;

PROCESSO 3: SEI-480002/009984/2024 - ÁGUAS DA CONDESSA - REAJUSTE ANUAL DE TARIFAS - ANO DE 2024/2025.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Ainda com a palavra o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello que julgou o processo SEI-480002/009984/2024, que cuida-se de processo regulatório instaurado pelo Ofício 156/2024 (87897709), de 22/11/2024, para analisar o pedido da Concessionária Águas da Condessa ao reajuste tarifário para o exercício de 2025, no percentual de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento), composto por 6,189% (seis inteiros e cento e oitenta e nove milésimo por cento) referente ao reajuste tarifário ordinário e 3,958% (três inteiros e novecentos e cinquenta e oito milésimo por cento) referente à terceira parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo.

Dada a disponibilização do relatório no prazo regimental, o relator, com o aval do Codir, decidiu pela dispensa de sua leitura.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em Homologar o reajuste de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a

partir de 01/02/2025, conforme tabela do Cenário B do Parecer Técnico CAPET nº 311/2024, abaixo; e Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

PROCESSO 4: SEI-220007/000116/2022 - ÁGUAS DO RIO 1 - PLANILHA DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

PROCESSO 5: SEI-220007/000117/2022 - ÁGUAS DO RIO 4 - AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA E DA PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio Portela, que solicitou a leitura conjunta dos votos referentes aos itens 4 e 5, por tratarem do mesmo assunto relacionado à mesma concessionária. Sua solicitação foi acatada.

Dada a disponibilização do relatório no prazo regimental, o relator, com o aval do Codir, decidiu pela dispensa de sua leitura.

Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, No tocante processo SEI-220007/000116/2022: Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO; Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 1, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito da Concessionária quanto: **1.** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025; **2.** antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera para março de 2025; **3.** incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

No âmbito do processo SEI-220007/000117/2022 : Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO; Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 04, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito desta quanto: **1.** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025; **2.** antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera para março de 2025; **3.** incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

PROCESSO 7: SEI-220007/004556/2022 - ÁGUAS DO RIO 1 - EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

Relator: Rafael Augusto Penna Franca

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca para relato do processo SEI-220007/004556/2022, Trata-se de processo instaurado em face da Concessionária Águas do Rio Bloco 1, a partir do encaminhamento da Carta RIO1.JRG.2022/000293, datada em 20/12/2022, alusiva à contratação de empresa técnica especializada para avaliação da condição operacional do Emissário Submarino de Ipanema, nos termos do item 5.2 do Caderno de Encargos - Anexo IV do Contrato de Concessão.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Determina que a Concessionária execute as obras de aperfeiçoamento do sistema, na forma do projeto executivo do reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica referente ao emissário submarino de Ipanema, aprovado pela CASAN (doc. SEI 78454699), no valor total de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023; Determina que o valor supra seja descontado da avaliação de contrapartidas da Concessão, na forma como sugerida pela CAPET e corroborada pela Procuradoria da AGENERSA; e Determina que a CASAN e a CAPET acompanhem o efetivo cumprimento da execução das obras do emissário e avaliem a comprovação financeira do investimento em questão.

PROCESSO 8: SEI-220007/004789/2023 - ÁGUAS DO RIO 1 E 4 - OCORRÊNCIAS. COBRANÇA POR INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO.

Relator: Rafael Augusto Penna Franca

Permanecendo com a palavra, o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, julgou o processo SEI-220007/004789/2023, que trata-se de processo instaurado em face da Concessionária Águas do Rio, a partir de diversas Ocorrências registradas na Ouvidoria desta Agenera, relativas às cobranças nas instalações de hidrômetros, em novas instalações ou troca do equipamento, por parte da Regulada, em diferentes logradouros da área de concessão.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Aplica às Concessionárias Águas do Rio (bloco 1 e bloco 4) a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula 37.1.1, do Contrato de Concessão, pelo descumprimento do artigo 4º, da Lei 4.901/06, e do artigo 18, do Regulamento de Serviços, no âmbito das ocorrências tratadas no presente feito; Determina que as Concessionárias restitua aos usuários os valores equivocadamente cobrados pela instalação ou substituição dos hidrômetros dentro do prazo de 60 (sessenta) dias ou comprovem a impossibilidade de o fazer; Determina que a CAPET aponte os valores equivocadamente cobrados aos usuários e confirme a restituição após transcorrido o prazo supra; e Determina à SECEX, em conjunto com CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 128/2024.

PROCESSO 11: SEI-220007/003027/2023 - ÁGUAS DO RIO 4 - MEDIDAS PREVENTIVAS AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS NO KM 32 - NOVA IGUAÇU.

Relator: Rafael Augusto Penna Franca

Finalizando o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca julgou o processo SEI-220007/003027/2023, em que Trata-se de processo instaurado a partir de Ofício oriundo do 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, protocolado em 30/05/2023, que indagou à AGENERSA as medidas de prevenção ao rompimento de adutoras no bairro KM-32, em Nova Iguaçu/RJ.

Em seguida, foi requerida a dispensa da leitura do Relatório, em razão de sua ampla divulgação, o que foi consensuado pelos Conselheiros.

A concessionária fez uso da palavra para destacar que havia solicitado a retirada desse processo de pauta, mas o pedido não foi apreciado. Ressaltou ainda que o objeto do processo regulatório envolve uma temática atualmente em discussão no âmbito do CSFA. Diante disso, reiterou o pedido de retirada de pauta. O Conselheiro-Relator informou que não concorda com a retirada de pauta, pois considera a medida importante e preventiva, ressaltando que as demais discussões em andamento não impedem o andamento desta. Em seguida, procedeu-se à leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade, nos termos do voto do relator em que Determina que a Concessionária Águas do Rio Bloco 4 apresente Cronograma de substituição de rede em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Deliberação, sob pena de aplicação da penalidade de multa, com fulcro nas Cláusulas 37.1.2, 37.2.2 e na Instrução Normativa AGENERSA n.º 128/2024; e Determina que a SECEX, em conjunto com a CASAN, procedam com o acompanhamento do cumprimento da determinação supra por parte da Concessionária.

processo 12: SEI-E-22/007.159/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000051 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello para o relato do processo E-22/007.159/2019, em que trata-se de processo regulatório inaugurado, inicialmente, para tratar a Ocorrência nº 2019000051, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, em que usuário de serviço público reclamou sobre a falta de água em seu imóvel localizado no bairro de Cosmos, nesta capital.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, Considera que, no caso dos autos, não há fatos novos a se justificar o agravamento das penalidades já aplicadas à CEDAE pela Deliberação AGENERSA nº 3.908/2019; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 13: E-22/007.676/2019 - CEDAE - OFÍCIO Nº 867/2019 - 4ª PJDC. INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 501/2019.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Em seguida, mantendo-se com a palavra, o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello julgou o processo E-22/007.676/2019, que cuida-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício nº 867/2019 (fls. 04/25 – SEI doc. 16366599), de lavra da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, recebido nesta agência em 01/10/2019, em que se notificou a instauração do Inquérito Civil nº 501/2019 para apurar suposta existência de obra inacabada na Estrada do Pau Ferro, na Freguesia de Jacarepaguá, frente a uma possível inação em proceder à conclusão de intervenções ali realizadas pela CEDAE.

Na continuidade, solicitou-se a dispensa da leitura do Relatório, visto que já havia sido amplamente divulgado, contando com o consenso dos Conselheiros.

Diante da consulta, a regulada não exerceu seu direito de fala. Em seguida, realizou-se a leitura do voto e iniciou-se a discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, Considera que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 14: SEI-480002/009940/2024 - CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO 2024/2025.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para o julgamento do processo SEI-480002/009940/2024, em que trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da CEDAE, de reajuste da estrutura tarifária dos municípios de Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro P. de Frontin, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Sapucaia e Varre Sai.

Prosseguindo, foi pedido que a leitura do Relatório fosse dispensada, tendo em vista sua ampla circulação, com a anuência dos Conselheiros.

Consultada, a regulada preferiu não se manifestar. Então, passou-se à leitura do voto, que foi levado à discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Homologa o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 4,6963%, conforme a tabela abaixo, para vigorar a partir de 22/01/2025, desde que respeitado o prazo de 30 dias da data da publicação do quadro tarifário no Diário Oficial.

PROCESSO 15: E-22/007.47/2020 - CEDAE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ELEVATÓRIA PARQUE DOS PATINS, PRÓXIMA À COLÔNIA DE PESCADORES Z-13.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho para o julgamento do Processo E-22/007.47/2020, trata-se de um processo regulatório foi inaugurado pela Secretaria Executiva da AGENERSA por meio do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 2962405 (fl.3 Doc. SEI 16632347), em 30 de janeiro de 2020, tratando do processo PREFEITURA RJ 14/005/000.328/2019 - CEDAE - POLUIÇÃO HÍDRICA - referente à vistoria realizada em 27 de setembro de 2019, pela Patrulha Ambiental da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) na área da Colônia Z-13 (fls. 6 a 9 Doc. SEI 16632347), situada junto ao Parque dos Patins, na Faixa Marginal de Proteção da Lagoa Rodrigo de Freitas, em razão de denúncia de poluição hídrica.

Ao ser instada a se expressar, a regulada não utilizou seu direito à palavra. Na sequência, fez-se a leitura do voto, colocando-o em debate.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Conhece os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.763/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO 16: SEI-480002/009217/2024 - CENTRO SUL - REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello que julgou o processo SEI-480002/009217/2024, Cuida-se de processo regulatório instaurado pelo Ofício CSS Nº 111/2024 (86328715), de 29/11/2024, para analisar o pedido da Concessionária Centro Sul ao reajuste tarifário para o exercício de 2025, no percentual de 4, 1245% (quatro inteiros e um mil e duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância a Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu. Indagada a se manifestar, a concessionária dispensou o uso da palavra. A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade, o Conselho Diretor deliberou, Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a tabela tarifária em vigor, com vigência a partir do dia 01/01/2025, conforme tabela abaixo; e Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

PROCESSO 17: SEI-480002/009218/2024 - VALE DO CAFÉ - REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Ainda com a palavra, o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello julgou o SEI-480002/009218/2024, Cuida-se de processo regulatório instaurado pelo Ofício CVC nº 067/2024 (86329103), de 29/10/2024, para analisar o pedido da Concessionária Vale do Café ao reajuste tarifário para o exercício de 2025, no percentual de 4, 1245% (quatro inteiros um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância a Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a estrutura tarifária em vigor, com vigência a partir de 01/12/2024, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo; e Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

PROCESSO 18: SEI-480002/010182/2024 - CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

PROCESSO 19: SEI-480002/010183/2024 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca considerando que os próximos a serem apreciados eram de sua relatoria.

Com a palavra, o Relator, que, por sua vez, solicitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 18 e 19, dispostos na pauta da presente sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: Atualizações das Tarifárias de Gás Natural e GLP (vigência a partir de 01/01/2025).

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir.

Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no âmbito do processo SEI-480002/010182/2024: Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo; e Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

E referente ao processo SEI-480002/010183/2024: Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,674% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025; bem como, homologar o reajuste tarifário médio a maior de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento), referente ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo; e Determinar que a

CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada

Para encerrar, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes expressou seu profundo agradecimento ao Conselheiro Rafael Penna Franca pela inestimável contribuição à Agência. Destacou a relevância de seus conhecimentos jurídicos e regulatórios, que foram essenciais para o amadurecimento institucional. Além disso, prestou seus agradecimentos e condolências pelo encerramento deste ciclo, reconhecendo toda a dedicação e legado deixado. O Conselheiro José Antonio de Melho Portela Filho agradeceu pelo acolhimento recebido na Agência, pelo aprendizado compartilhado e enviou um grande abraço. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo manifestou sua gratidão pelo tempo de convivência e desejou sucesso nos novos desafios. O Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira de Melo também agradeceu pelos ensinamentos e desejou êxito na nova jornada.

Por fim, o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca expressou sua gratidão à Agência, às reguladas e a todos os colegas, agradecendo de maneira especial aqueles que estiveram ao seu lado ao longo dessa trajetória.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, agradeceu expressamente a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Melo

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 16/04/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/04/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/04/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 12/05/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **91910103** e o código CRC **37C90B1C**.

Referência: Processo nº SEI-480002/010148/2024

SEI nº 91910103

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459